Onde lê-se

- Art. 4º Para o Conselho Departamental os docentes poderão candidatar-se a representar uma coordenação de curso na qual atuem.
- Art. 8º Poderão votar nos candidatos docentes do Conselho Departamental os docentes com atuação no curso que o candidato pretende representar.

Lê-se

- Art. 4° Para o Conselho Departamental os docentes poderão candidatar-se a representar uma coordenação de curso na qual atuem.
- § 1° todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos estão aptos a se candidatar.
- Art. 8º Poderão votar nos candidatos docentes do Conselho Departamental os docentes com atuação no curso que o candidato pretende representar.
- § 1° todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos estão aptos a votar.